CANOINHAS
UM NOVO TEMPO UM NOVO NÚMERO
ROBRICA

LEI Nº 3.126 DE 26/01/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A ISENTAR O ITBI DA EMPRESA CEACA – CERÂMICA CANOINHAS LTDA. E AGRICAL AGRICULTURA CANOINHAS LTDA., EM FACE A GERAÇÃO DE EMPREGOS E POLÍTICA DE INCENTIVOS A EMPRESAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 º - Fica AUTORIZADO o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Empresa CEACA - Cerâmica Canoinhas Ltda. CGCMF Nº 83.626.887/0001-55 na aquisição de uma área de 726.000,00 m² e outra de 1.210.000,00m² e AGRICAL - Agricultura Canoinhas Ltda., CGCMF nº 83.941.237/0001-02 com uma terceira área de 2.399.225,11 m², todas situadas no lugar denominado PEDREGULHO E PAPUAN, distrito de Paula Pereira, Município de Canoinhas, como política de incentivos às empresas instaladas no Município, além da geração de empregos e desenvolvimento econômico.

Art. 2 º - Os valores apurados, serão considerados como incentivo Municipal e específico ao pedido da empresa CEACA - Cerâmica Canoinhas Ltda. e AGRICAL - Agricultura Canoinhas Ltda.

Art. 3 º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC., 26 de Janeiro de 2.000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/01/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças